87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 - SANTARÉM — PARÁ

LEI Nº 7.609, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE IMÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários dos imóveis compreendidos na área excluída do Decreto Federal nº 72.445 de 10.07.73 com a seguinte configuração: Limita-se pelo lado Leste da Travessa Assis de Vasconcelos - Rua 24 de Outubro (Lado Norte) - Rua 28 de Julho (West)- Rua da Juventude (S) - Avenida Tapajós até a Travessa Assis de Vasconcelos (Quadras 1 a 12 do mapa anexo).

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei, compreende os débitos fiscais de IPTU referente ao período de lançamentos referente a 1974 a 1977.

Art. 3º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder isenção pelo prazo de 10 anos a partir de 1977 aos imóveis constantes da Quadra - CDP 3, lado Norte - frente para o Rio Tapajós constante da planilha nº 32 - Quadra 03.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo, corresponde a indenização dos terrenos e/ou benfeitorias existentes na área necessária ao alargamento e alinhamento da Avenida Tapajós no trecho compreendido entre as Travessas 2 de Junho e Professor Carvalho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém(Pa), 23 de novembro de 1977.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete